

# PROJETO DE LEI Nº 1.118/2011

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.118/2011, que ***“Autoriza o Poder Executivo a subsidiar a perfuração e instalação de poços artesianos para abastecimento de água em caráter comunitário e dá outras providências”***.

Necessário ressaltar que embora já exista Lei que autorize o Município a subsidiar a abertura e instalação de poços artesianos, a mesma é específica para particulares. Assim, tendo em vista que já temos poços comunitários que recentemente secaram, servindo como exemplo o poço da Comunidade de Paranaguá, o Município entende necessário a criação da presente Lei, de modo a regulamentar o subsídio somente para os poços comunitários, prevendo inclusive uma porcentagem maior do que aquela estabelecida para os particulares, já que atenderão um grande número de famílias.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA**, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR LIBERATO SARTORI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI Nº 1.118/2011

***“Autoriza o Poder Executivo a subsidiar a perfuração e instalação de poços artesianos para abastecimento de água em caráter comunitário e dá outras providências”.***

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal em exercício de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a perfuração e instalação de poços artesianos comunitários nas comunidades do interior do Município, que visem o abastecimento de água de no mínimo cinco famílias.

**Parágrafo único.** O subsídio de que trata o *caput* do presente artigo será de no máximo 90% (noventa por cento) do valor da despesa.

**Art. 2º.** O pagamento do subsídio referido no artigo anterior será feito diretamente a comunidade, na pessoa do responsável indicado por escrito pelo grupo, mediante apresentação de requerimento, termo de compromisso e autorização do proprietário do terreno onde será aberto o poço e do respectivo projeto e, após a apresentação dos respectivos comprovantes do total da despesa efetuada.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Nova Roma do Sul, em 11 de janeiro de 2011.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**